



Ibitinga, 14 de junho de 2019.

Do Departamento de Compras e Licitações

Atendendo a indagação do Sr. Everton Barbosa Alves temos a informar que os Conselhos que fiscalizam os serviços preponderantes da licitação, são as entidades profissionais Conselho Regional de Administração (CRA) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), haja vista que se tratam de serviços de assessoria e consultoria em gestão educacional.

A jurisprudência do Tribunal de Contas é uníssona no sentido de que a inscrição deve ser no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação, a exemplo do Acórdão 473/2004 - Plenário do TCU.

Assim será possível que a empresa apresente Certificado de Registro ou inscrição no Conselho com validade, em qualquer órgão de classe que guarde pertinência com o objeto almejado, em especial os acima citados.

Marisa A Constantino Somenci
Analista de Compras